

## INFORMATIVO NUGEP

### Principais eventos da uniformização de jurisprudência - 1ºA 28 DE FEVEREIRO/2021

**Excelentíssimos Magistrados e Prezados Servidores,**

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

**SEGUEM ABAIXO OS PRINCIPAIS EVENTOS DE 1º A 28 DE FEVEREIRO DE 2021:**

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### **RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 11 - Com determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria' procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores.*

**Evento:** em 1º-2-2021, publicada decisão de indeferimento do pedido de sobrestamento dos processos em trâmite também nas instâncias ordinárias, bem como do pedido de cessação da suspensão dos recursos que versem sobre o tema afetado em virtude do exaurimento do prazo de um ano para julgamento.

[Para acessar a decisão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### **MEDIDAS CAUTELARES NAS AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE - ADCs 58 e 59 - Com determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Correção monetária de créditos trabalhistas - Arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, e o art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91.*

**Evento:** em 12-2-2021, publicada a ata de julgamento\* pela procedência parcial da pretensão formulada na ação, "para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até

que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”.

**\*Acórdão pendente de publicação.**

Para acessar as tramitações processuais, clique aqui: [ADC 58](#) e [ADC 59](#).

#### **REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 709 (RE 791961) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Possibilidade de percepção do benefício da aposentadoria especial na hipótese em que o segurado permanece no exercício de atividades laborais nocivas à saúde.*

**Evento:** na sessão virtual de 12-2-2021 a 23-2-2021, acolhidos os embargos de declaração para:

a) esclarecer que não há falar em inconstitucionalidade do § 8º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, em razão da alegada ausência dos requisitos autorizadores da edição da Medida Provisória que o originou, pois referida MP foi editada com a finalidade de se promoverem ajustes necessários na Previdência Social à época, cumprindo, portanto, as exigências devidas;

b) **propor a alteração na redação da tese de repercussão geral fixada, para evitar qualquer contradição entre os termos utilizados no acórdão ora embargado, devendo ficar assim redigida: “4. Foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: “(i) [é] constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não; (ii) nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros; efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial, a implantação do benefício, uma vez verificada a continuidade ou o retorno ao labor nocivo, cessará o pagamento do benefício previdenciário em questão.”;**

c) modular os efeitos do acórdão embargado e da tese de repercussão geral, de forma a preservar os segurados que tiveram o direito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado até a data deste julgamento;

d) declarar a irrepetibilidade dos valores alimentares recebidos de boa-fé, por força de decisão judicial ou administrativa, até a proclamação do resultado deste julgamento.

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

#### **REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 980 (RE 1086583) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Discussão alusiva à intangibilidade da coisa julgada quanto aos juros estabelecidos em processo de conhecimento ou em execução contra a Fazenda Pública e, ainda, sobre a possibilidade de limitação dos efeitos pecuniários da condenação ao advento do regime jurídico único (RJU).*

**Evento:** em 4-2-2021, publicada decisão de cancelamento do tema ante a ausência de paradigma apto para julgamento.

[Para acessar a decisão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

#### **REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 992 (RE 960429) - Com determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.*

**Evento:** em 5-2-2021, publicado acórdão de acolhimento parcial dos embargos de declaração, para modular os efeitos da decisão embargada, complementando a tese fixada, que passa a ter a seguinte redação:

“Compete à Justiça Comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas

hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoas, salvo quando a sentença de mérito tiver sido proferida antes de 6 de junho de 2018, situação em que, até o trânsito em julgado e a sua execução, a competência continuará a ser da Justiça do Trabalho.”

[Para acessar o acórdão que acolheu parcialmente os EDs, clique aqui](#)

[Para acessar o acórdão embargado, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

#### **REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 994 (RE 1089282) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Controvérsia relativa à competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395.*

**Eventos:** em 4-2-2021, publicado o acórdão de mérito; em 12-2-2021, trânsito em julgado.

➤ **Tese jurídica fixada:**

“Compete à Justiça comum processar e julgar demandas em que se discute o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário.”

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

## *Você sabia?*

Na página da Uniformização de Jurisprudência do TRT-SC, mantida pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - Nugepnac/Sejup, você pode acompanhar o andamento de todos os incidentes e ações voltados à unificação de entendimentos em temas de interesse da Justiça do Trabalho.

As informações são classificadas conforme o tribunal responsável pelo julgamento e organizadas em planilhas atualizadas diariamente.

- **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).**
- **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.  
Boletim disponibilizado em 2/3/2021*

---

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)  
Secretaria Processual (SEPROC)  
Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)  
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC)  
Contato: [nugep@trt12.jus.br](mailto:nugep@trt12.jus.br)